



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**  
**Secretaria da Corregedoria Regional**

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA**  
**REALIZADA NA 1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS**  
**PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL**  
**ANO 2016**

Em 30 de setembro de 2016, o Desembargador-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Breno Medeiros, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pelo Excelentíssimo Juiz Titular, Antônio Gonçalves Pereira Júnior, pela Excelentíssima Juíza Auxiliar, Blanca Carolina Martins Barros, pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 29 de agosto de 2016, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 44/2016, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 2060/2016, em 9 de setembro de 2016, nas páginas 1/2, tornou pública a correição ordinária.

## **1 VISITA CORRECIONAL**

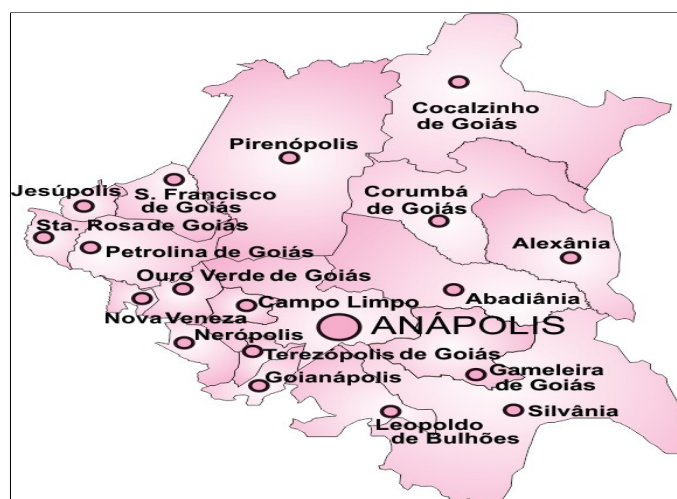
O Desembargador-Corregedor inspecionou a 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com os magistrados, servidores, estagiários, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

## **2 AUDIÊNCIA PÚBLICA**

A Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Anápolis e a AGATRA – Associação Goiana dos Advogados Trabalhistas, foram informadas da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos Ofícios TRT/SCR Nº 206 e 210, expedidos em 8 de setembro de 2016. Durante os trabalhos correcionais, o Desembargador-Corregedor recebeu a visita dos seguintes advogados: Dr. Jorge Henrique Elias – OAB-GO-21076 (Vice-Presidente da Subseção da OAB de Anápolis), Dr. João Martins – OA/GO-10.492 e Dr. Fabrício de Moura J. Coelho – OAB/GO-38.227. Na oportunidade, elogiaram o tratamento cordial dispensado aos advogados pelo Exmo. Juiz Titular desta Vara do Trabalho, encarecendo, todavia, providências visando a redução do prazo de designação de audiências, ainda acima do desejável. Solicitaram, ainda,

melhorias no sistema PUSH do Tribunal, a fim de que conste da notificação enviada aos advogados os nomes das partes. O Desembargador-Corregedor agradeceu a visita dos ilustres advogados e determinou o encaminhamento da última solicitação à STI do Tribunal para análise e adoção das providências pertinentes.

### 3 DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

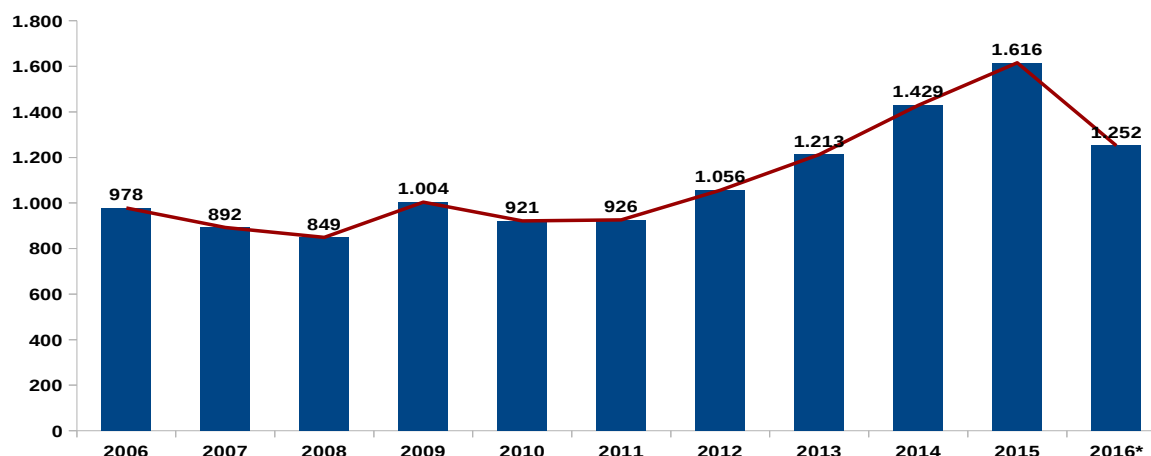


A 1ª Vara do Trabalho de Anápolis possui jurisdição sobre os municípios de **Anápolis** (sede da jurisdição), **Abadiânia**, **Alexânia**, **Campo Limpo de Goiás**, **Cocalzinho de Goiás**, **Corumbá de Goiás**, **Gameleira de Goiás**, **Goianápolis**, **Jesúpolis**, **Leopoldo de bulhões**, **Nerópolis**, **Ouro Verde de Goiás**, **Petrolina de Goiás**, **Pirenópolis**, **São Francisco de Goiás**, **Silvânia** e **Terezópolis de Goiás**.

Considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, relativos ao município de Anápolis, desde 2010 houve um acréscimo populacional da ordem de 11%, (de 334.613 para 370.875 habitantes<sup>1</sup>). O município de Anápolis notabiliza-se pela sua vocação como pólo industrial, com destaque para o ramo farmacêutico e automobilístico, sendo considerada a cidade mais competitiva do estado. Possui a terceira maior população do estado a a segunda maior força econômica, com um PIB de mais de R\$ 12 bilhões (2011), concentrados, na sua grande maioria, nos setores de serviços e indústria. Com a criação do EADI – Estação Aduaneira Interior, conhecida como Porto Seco, Anápolis se consolidou como o 22º maior município importador do Brasil, com US\$ 1,5 bilhão em volume de importações. Segundo as estatísticas do cadastro central de empresas – 2014, do IBGE, o município possui 9.565 empresas instaladas atuantes, com pessoal ocupado assalariado da ordem de 98.018 pessoas, com salário médio mensal de 2,5 salários mínimos. Cerca de 98% da população reside na área urbana do município.

1 Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para ano de 2016, disponíveis em [www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br).

**Evolução da Demanda Processual  
1ª Vara do Trabalho de Anápolis**



\* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a agosto.

A unidade recebeu, no último exercício (2015), **1.616 novas ações**. Considerado o último quinquênio (2011/2015), a unidade recebeu, em média, **1.248 processos/ano**. Neste exercício, até o mês de agosto, a 1ª Vara do trabalho de Anápolis recebeu 1.252 processos, volume processual que, por projeção, chegaria a **1.878 processos em 2016**, sinalizando pelo aumento contínuo da demanda processual a partir de 2010. Não obstante o disposto no art. 9º, parágrafo 1º, da Resolução 63/2010 do CSJT<sup>2</sup>, o Desembargador-Corregedor entendeu adequada a manutenção de quatro Varas do Trabalho na localidade.

## 4 DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE

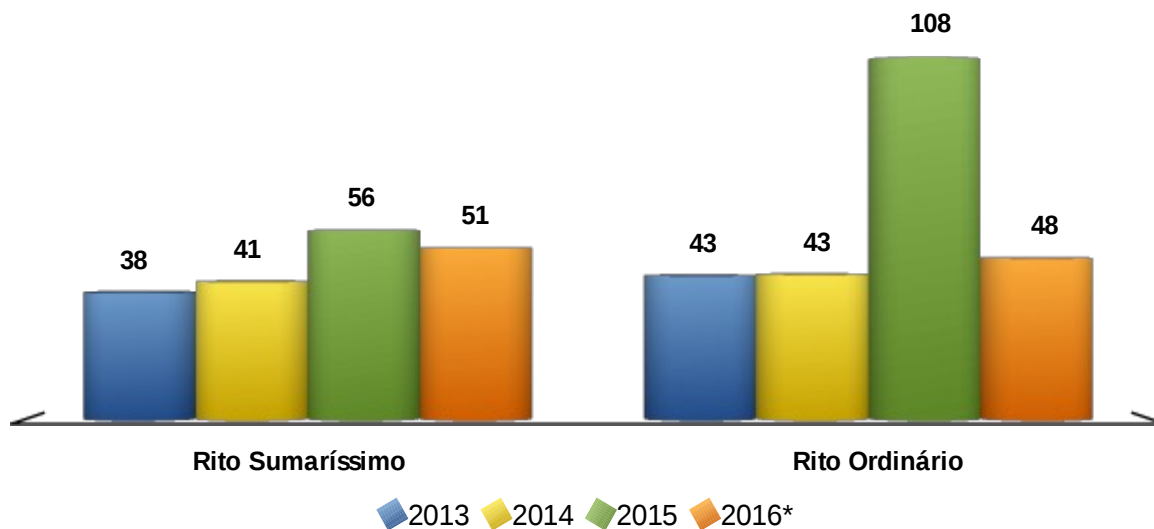
### 4.1 FASE DE CONHECIMENTO

| Tipo            | Quantidade de Audiências | Média Mensal de Audiências | Média Diária de Audiências |
|-----------------|--------------------------|----------------------------|----------------------------|
| Inicial         | 990                      | 83                         | 9                          |
| Instrução       | 705                      | 59                         | 5                          |
| Una             | 531                      | 44                         | 5                          |
| Instrução + Una | 1.236                    | 103                        | 5                          |
| Total           | 2.226                    | 62                         | 6                          |

\* Foram realizadas audiências de instrução em 130 dias, durante o período correccionado.

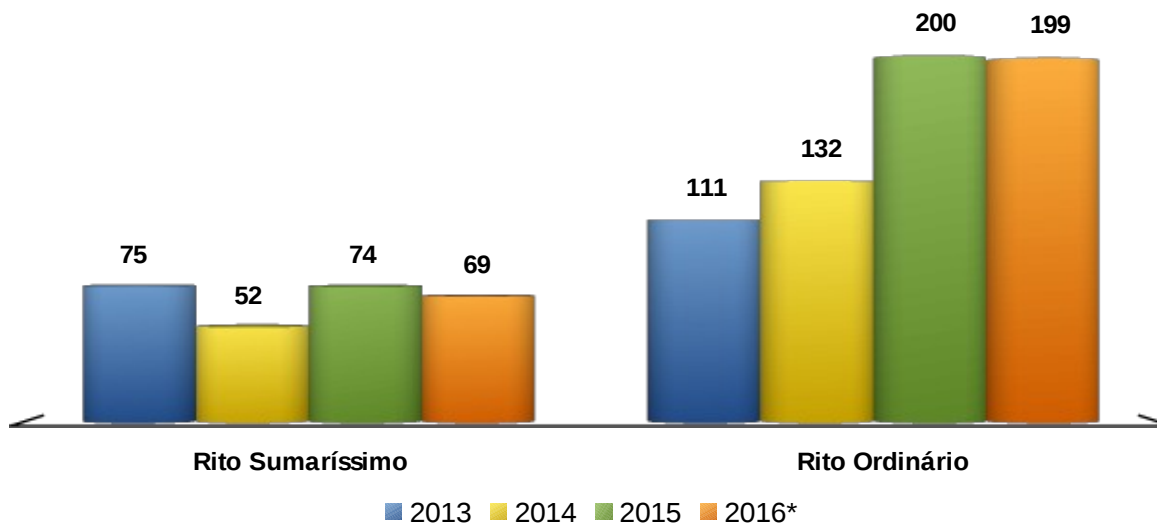
<sup>2</sup> Art. 9º, § 1º, da Resolução 63 do CSJT - "Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos). (Renumerado por força do art. 1º da Resolução nº 93, aprovada em 23 de março de 2012)"

**1ª VT de Anápolis**  
**Prazo Médio do Ajuizamento até a 1ª Audiência (INI/UNA)**



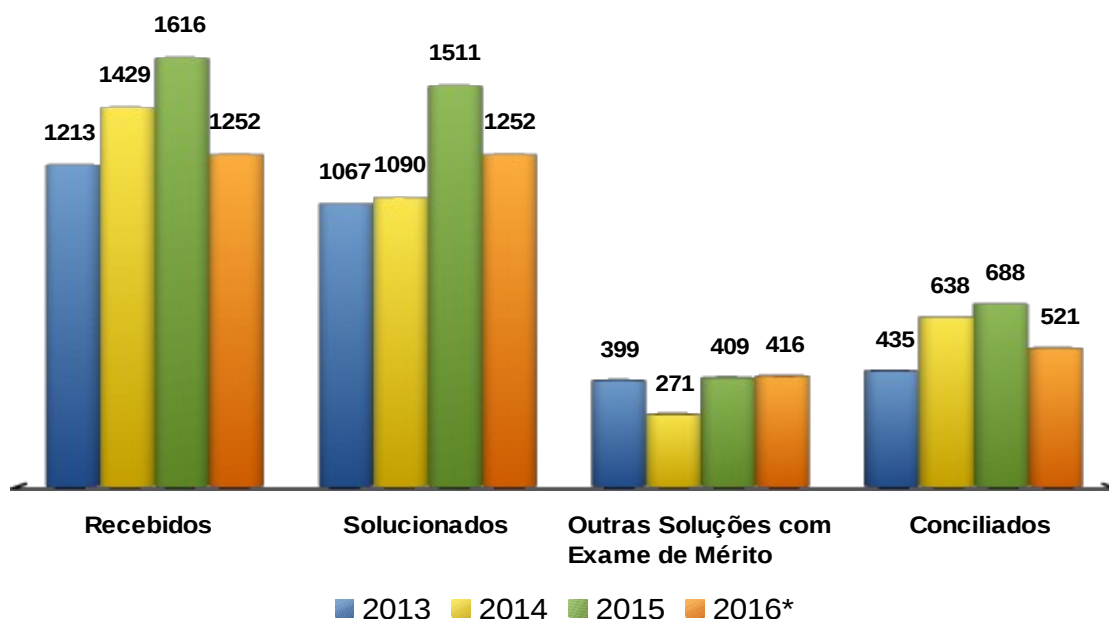
\* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a agosto.

**1ª VT de Anápolis**  
**Prazo Médio do Ajuizamento até a Prolação da Sentença**



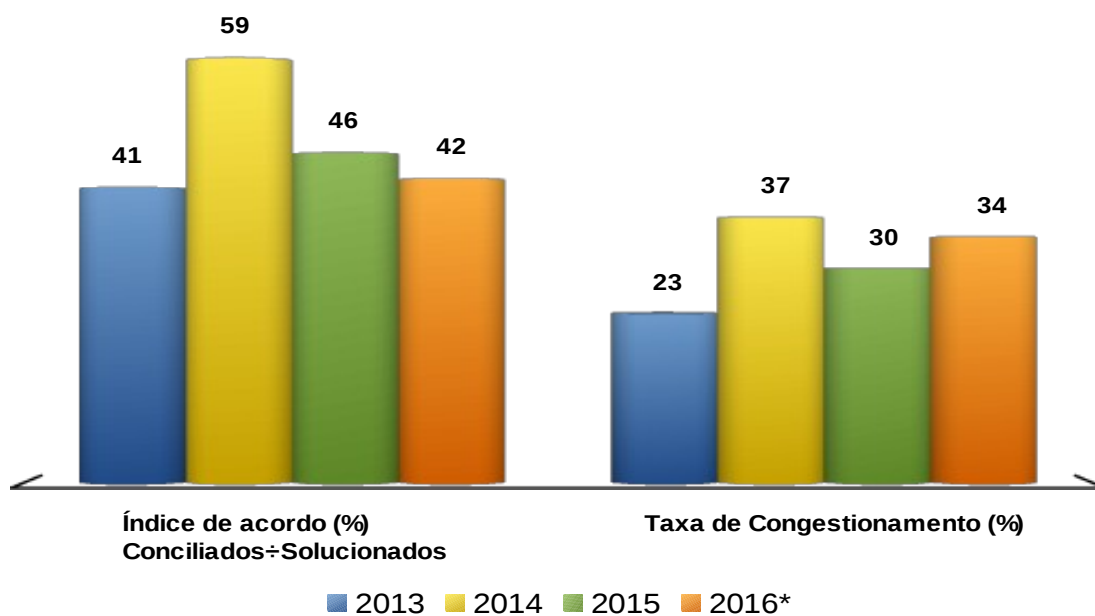
\* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a agosto.

### 1ª VT de Anápolis Fase de Conhecimento



\* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a agosto.

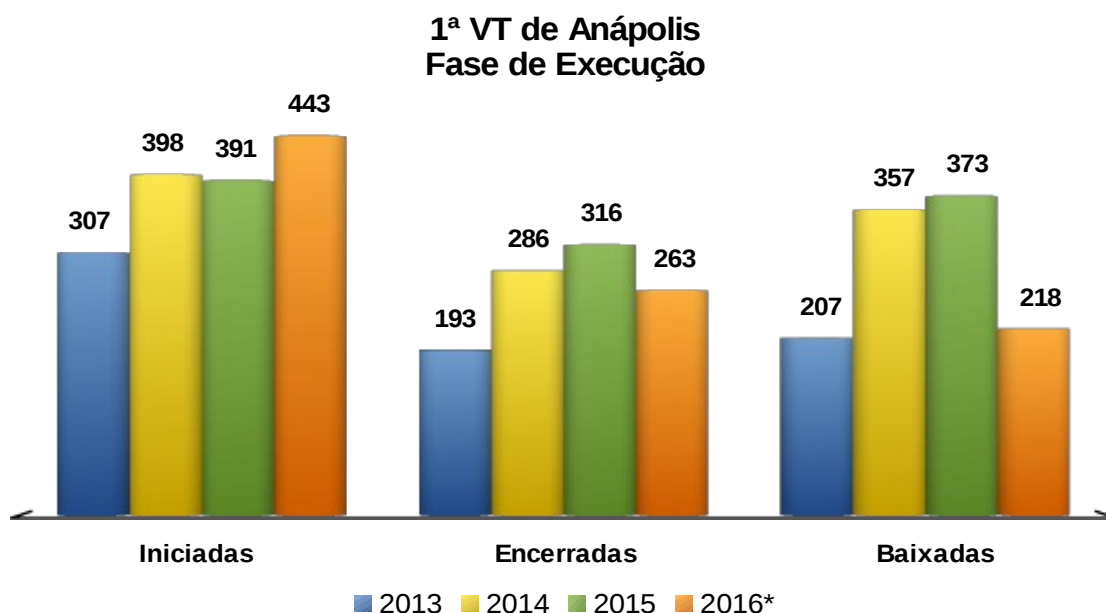
### 1ª VT de Anápolis Fase de Conhecimento



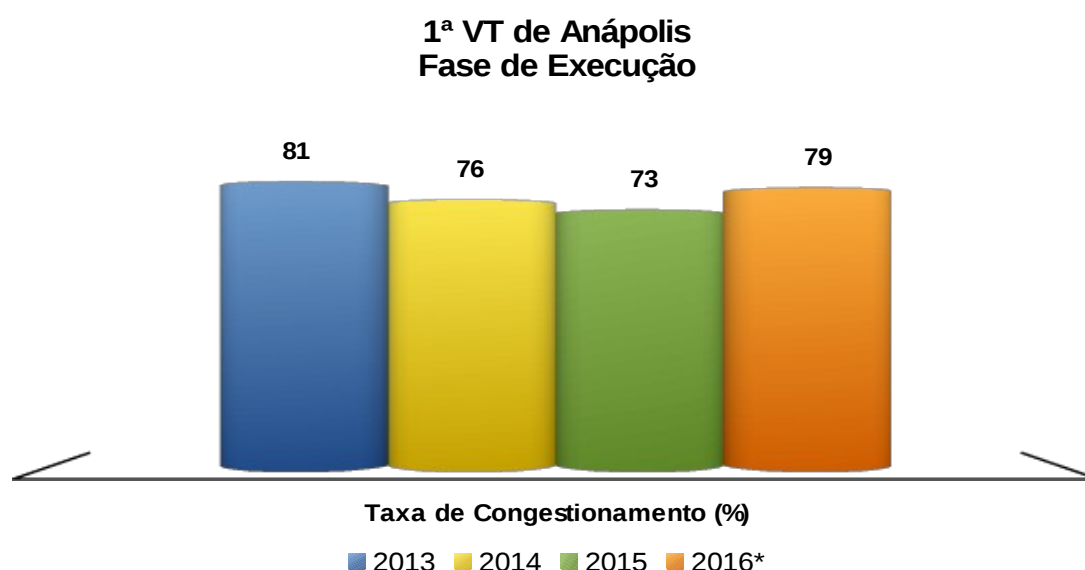
\* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a agosto.

As informações trazidas pelos gráficos acima revelam uma tendência de queda no prazo médio para designação de audiência una no rito sumaríssimo e uma certa estabilidade no prazo médio para designação da 1ª audiência nos processos submetidos ao rito ordinário, considerados os dados do último triênio. Releva notar a significativa redução desse prazo médio no rito ordinário, em comparação com o exercício anterior, equiparando às médias aferidas em 2013 e 2014. De igual modo, no que respeita ao prazo médio para a entrega da prestação jurisdicional (do ajuizamento até a solução do processo), percebe-se uma diminuição gradativa nos processos do rito sumaríssimo, e um considerável aumento no tempo de duração dos processos submetidos ao rito ordinário, a partir de 2015. Com efeito, os relatórios extraídos do SIG – Sistema Integrado de Gerenciamento da Corregedoria Regional, demonstram que os prazos médios de duração dos processos submetidos aos ritos sumaríssimo e ordinário estão abaixo da média das demais Varas do Trabalho com movimentação processual similar (entre 1000 a 1500 processos ao ano). De se notar, entretanto, que o prazo médio para entrega da prestação jurisdicional nos processos do rito ordinário estava em **199 dias** no período correccionado (1/8/2015 a 31/07/2016), sendo elastecido para **221 dias** no mês de julho deste ano, evidenciando uma tendência de elastecimento desse prazo, conforme espelhado no gráfico respectivo, com inevitáveis reflexos na taxa de congestionamento deste juízo. O índice de processos conciliados permanece acima da média aferida para toda a região, apesar da significativa redução a partir de 2014.

## 4.2 FASE DE EXECUÇÃO



\* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a agosto.



\* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a agosto.

No exercício de 2015, foi registrado para esta Vara do Trabalho o índice de **95,39%** no cumprimento da **Meta 5 do CNJ** (Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos no ano corrente). Traduzindo em números, a 1ª Vara do Trabalho de Anápolis iniciou **391** e baixou **373** execuções em 2015, o que culminou em uma taxa de congestionamento de **73%**, acima da média do Regional no mesmo ano, de **72%**. Neste exercício, a unidade iniciou **443** e baixou **218** execuções, até o mês de agosto, o que corresponde a um índice de cumprimento parcial da referida meta de **49,20%**. O número de execuções baixadas em 2014 e 2015 foi superior ao número de execuções encerradas nesse período, certamente em decorrência da correção de movimentos nos sistemas informatizados, seguindo orientação emanada da Corregedoria Regional nas correições anteriores. O Desembargador-Corregedor solicitou especial atenção por parte dos Excelentíssimas Juízes Titular e Auxiliar, com o auxílio do seu corpo de servidores, quanto ao cumprimento da **Recomendação nº 2/CGJT/TST de 2011**, encaminhada pelo Ofício Circular nº 17/2011TRT18-SCR, visando um melhor desempenho na solução dos processos na fase executória.

## 5 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata de correição.

## **6 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE:**

**6.1** Que a Secretaria da Vara do Trabalho expeça ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, conforme determinação contida no **artigo 177, § 3º do PGC**, conforme apurado no **item 7.2 – 11 do Relatório de Correição**;

**Esta recomendação foi atendida.**

**6.2** Que a Secretaria da Vara do Trabalho utilize, sistematicamente, os convênios **DETRANNET, INFOJUD, INFOSEG e INCRA**, independentemente de requerimento da parte, além dos já utilizados pela unidade para impulsionar as execuções, nos termos do **artigo 159 do PGC**, conforme apurado no **item 7.2 – 15 do Relatório de Correição**;

**Esta recomendação foi atendida.**

**6.3** A adequação do prazo médio para prolação de sentenças nos feitos submetidos ao rito ordinário, ao limite previsto no **artigo 189, II, do CPC**, conforme apurado no **item 3.2 do Relatório de Correição**. A adequação deste prazo dependerá também da regularização das sentenças em atraso, a cargo do Excelentíssimo Juiz Titular (item 2.6.4 do Relatório de Correição), evitando-se, doravante, novo acúmulo de pendências processuais;

**Esta recomendação foi atendida, considerando o prazo de 30 dias fixado pelo novo CPC.**

**6.4** A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução, que atualmente se encontra em **12 dias**, bem superior ao prazo previsto no **artigo 885 da CLT**, conforme apurado no **item 3.3 do Relatório de Correição**. Mesmo tendo havido redução desse prazo desde a última visita correcional, persiste o excesso em relação ao limite legal. De se notar, ainda, a existência de **13 processos** aguardando sentença na fase executória, fora do prazo legal, conforme anotado no item 2.6.3 do Relatório de Correição.

**Esta recomendação foi atendida.**

**6.5** A adoção de providências visando a redução do prazo médio para designação de audiências unas nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo, que se encontra em **46 dias**, em desacordo com o **artigo 852-B, III, da CLT**, conforme apurado no **item 3.6 do Relatório de Correição**, reduzindo-o para o limite legal de 15 dias, ou próximo disso, visando garantir a celeridade processual, objetivo precípua desta Especializada. Ressaltou o Desembargador Corregedor que **tal prazo era de 30 dias na última visita correcional**, havendo, pois, significativo acréscimo. Na visão do Desembargador Corregedor, valendo-se da informação prestada no item 2.3 do Relatório de Correição



(Assiduidade do juiz), seria o caso de se incluir audiências do rito sumaríssimo nas quintas ou sextas-feiras, a critério do juiz titular, tendo em vista a crescente demanda processual registrada no último triênio;

**Esta recomendação foi atendida parcialmente, considerando as informações trazidas no item 4.1 desta ata.**

**6.6** Que a Secretaria da Vara abstenha-se de arquivar provisoriamente as execuções em trâmite, sem que haja determinação expressa do juiz condutor do feito, em desacordo com a sistemática descrita no **artigo 40 da Lei 6830/80**, conforme apontamentos constantes do relatório de correição anexo, uma vez que o arquivamento provisório da execução pode implicar em extinção de direitos pela aplicação da prescrição intercorrente, conforme apurado no **item 7.2 - 9 do Relatório de Correição**. De igual modo, a Secretaria deve proceder ao lançamento, com regularidade, no sistema informatizado PJe-JT, do movimento “SUSPENSO O PROCESSO POR EXECUÇÃO FRUSTRADA”, nos termos do **artigo 49 do PGC**, conforme apurado no **item 7.2 – 10 do Relatório de Correição**. Assim, o Desembargador Corregedor determinou à Unidade que realize a revisão de todos os processos arquivados provisoriamente no período correcional, submetendo, quando necessário, o processo à apreciação judicial e intimando o exequente posteriormente.

**Esta recomendação foi atendida.**

**6.7** A imediata prolação das sentenças em atraso, constantes do item 2.6.4 do Relatório de Correição, a cargo do Juiz Titular desta Vara do Trabalho, que superam o limite de 40 (quarenta) dias, **obedecendo-se, fielmente, a ordem cronológica**. A Secretaria da Corregedoria, após o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Ata, deverá verificar a evolução da situação ora narrada, no que respeita ao volume de sentenças em atraso, informando a este Corregedor em caso de descumprimento desta recomendação, para as providências pertinentes. O atendimento de tal recomendação, sem que haja novo acúmulo de sentenças em atraso, reduzirá também o prazo para entrega da prestação jurisdicional no rito ordinário, que sofreu significativo acréscimo em relação à última visita correcional (de 88 para 154 dias).

**Esta recomendação foi atendida.**

## **7 RECOMENDAÇÕES**

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correcional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

## 7.1 Recomendações Reiteradas

Diante do atendimento de todas as recomendações feitas na última visita correcional, inexistem reiteraões a serem feitas nesta oportunidade.

## 7.2 Recomendações decorrentes desta visita correcional

**7.2.1** Que a Secretaria da Vara proceda ao lançamento com regularidade, no sistema informatizado PJe-JT, dos valores decorrentes dos acordos pagos e das custas recursais, visando a correta alimentação do sistema e-Gestão, conforme apurado no **item 7.2 – 6 e 20 do Relatório de Correição; e**

**7.2.2** O integral cumprimento do disposto no **artigo 346 do PGC**, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho das sentenças proferidas e dos acordos homologados, conforme apurado no item **7.2 – 18 do Relatório de Correição**.

## 8 LOTAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

A 1ª Vara do Trabalho de Anápolis conta com um quadro de 11 servidores efetivos, incluindo o Diretor de Secretaria, 1 estagiária e 1 menor-trabalhador, não possuindo claro de lotação.

Considerando a média trienal da demanda processual, aferida no período de 2013/2015, a 1ª Vara do Trabalho de Anápolis recebeu **1.419 processos**. O ANEXO III da Resolução 63/2010 do CSJT prevê um quadro de 9 à 11 servidores (já descontados os 2 calculistas) para as Varas do Trabalho com essa demanda processual (entre 1.001 a 1.500 processos ao ano), razão pela qual o Desembargador-Corregedor considerou adequada a lotação atual da unidade.

No que respeita aos servidores que atuam em regime de teletrabalho, o Desembargador-Corregedor fez as seguintes observações: 1) Os servidores THALES RODRIGUES BOSCO, MARIA AGUIMAR DE JESUS REIS e AMANDA GABRIELLE STIVAL FAQUIM encontram-se em situação regular, desempenhando atividades que se amoldam às situações descritas no artigo 3º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 001/2013; 2) Os servidores PEDRO PAULO DIAS OLIVEIRA teve seu processo encerrado em 08/05/2016 (PA 9488/2015), não mais possuindo autorização do Tribunal para o teletrabalho; 3) O servidor LUIZ BERTRAND ABREU PESTANA não possui autorização do Tribunal para teletrabalho. **Recomenda-se, pois, sejam os servidores nominados nos itens 2 e 3 convocados para retomarem suas atividades na modalidade presencial, devendo tal fato ser levado ao conhecimento da SGPe.**

## 9 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2016

### **Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos, no ano de 2016.**

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta nacional do Poder Judiciário, referente aos meses de janeiro a agosto de 2016, foi constatado que a unidade correccionada alcançou o percentual de solução de **100,00%** dos processos recebidos no período (distribuídos 1.252 processos e solucionados 1.252 processos). O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar pelo excelente resultado parcial alcançado, levando-se em conta que o período de apuração parcial abrangeu os meses de janeiro e fevereiro, notoriamente atípicos em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense e do feriado de carnaval.

### **Meta 2 – Identificar e julgar, até 31/12/2016, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2014 no primeiro grau.**

A unidade possui **545** processos distribuídos até 31/12/2014 pendentes de solução, dos quais **455** foram solucionados até o ano de 2015. No presente exercício, considerados os dados estatísticos até agosto de 2016, a unidade solucionou mais **51** processos, atingindo, para fins de cumprimento da Meta em exame, o percentual de **103,16%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes atuantes na unidade pelo atingimento desta meta, encarecendo, todavia, que continuem a dar preferência na solução desses processos, viabilizando o cumprimento da Meta pelo Tribunal.

### **Meta 3 – Aumentar o índice de Conciliação na Fase de Conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais.**

O índice de acordos da unidade correccionada, no biênio 2013/2014, foi de **50%**, muito acima da média regional. Até o mês de agosto, o índice de conciliação aferido nesta unidade foi de **42%**. O gráfico constante do item 4.1 desta ata demonstra que os índices de conciliação neste juízo vêm sofrendo decréscimo desde o ano de 2014, mas há uma expectativa de recuperação neste exercício. O Desembargador-Corregedor reconheceu que a situação econômica vivenciada pelo País atualmente não revela um cenário favorável para o incremento das conciliações. Nada obstante, encareceu aos magistrados que aqui atuam que continuem envidando os esforços necessários para a pacificação dos conflitos submetidos às suas apreciações, objetivo precípua desta Justiça Especializada.

### **Meta 5 – Baixar, em 2016, quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.**

Foram iniciadas, até agosto de 2016, **443** execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, **218** execuções, o que corresponde a **49,20%** do total de execuções. O Desembargador-Corregedor demonstrou preocupação com o cumprimento da referida meta por esta unidade, razão pela qual solicitou a adoção de medidas mais eficazes pela

unidade, visando a redução desse quantitativo, tais como: a fiel observância a todos os convênios firmados pelo Tribunal e disponibilizados ao juiz da execução, nos termos do **artigo 159 do PGC**, e a correta alimentação do BNDT, além de observância a outros dispositivos orientadores constante do Provimento Geral Consolidado da 18ª Região, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e da **Recomendação nº 2/2011 da CGJT/TST**. Encareceu ainda aos Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar que exerçam permanente vigilância sobre o correto lançamento dos andamentos/movimentos relativos à fase de execução no sistema informatizado de 1º grau.

**Meta 6 - Identificar e julgar, até 31/12/2016, as ações coletivas distribuídas até 31/12/2013.**

A unidade não possui ação coletiva distribuída até 31/12/2013, pendente de solução, razão pela qual o Desembargador-Corregedor considerou atendida a referida meta nessa unidade.

## 10 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, após minuciosa análise dos processos e de dados estatísticos de desempenho desta Vara do Trabalho, o Desembargador-Corregedor fez os seguintes registros:

**a)** A atividade judicial da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis está sendo bem desempenhada pelo Excelentíssimo Juiz Titular, Antônio Gonçalves Pereira Júnior, e pela Excelentíssima Juíza Auxiliar, Blanca Carolina Martins Barros, com uma eficiente prestação jurisdicional, demonstrada pelo excelente índice de produtividade neste exercício, pelo efetivo controle dos prazos médios dos processos que tramitam no rito sumaríssimo e pela inexistência de pendências processuais acima do prazo legal, razão pela qual o Desembargador-Corregedor externou a sua satisfação com os resultados colhidos por ocasião desta correição, parabenizando os Excelentíssimos Juízes acima nominados pelo comprometimento e operosidade no desempenho de seus misteres.

**b)** Solicitou especial atenção dos magistrados Titular e Auxiliar quanto às orientações contidas nas Recomendações Conjuntas nºs 2/2011 e 3/2013, da CGJT, que tratam, respectivamente, da necessidade de encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos seguintes endereços eletrônicos: [pfgo.regressivas@agu.gov.br](mailto:pfgo.regressivas@agu.gov.br), e [regressivas@tst.jus.br](mailto:regressivas@tst.jus.br); e encaminhamento ao endereços eletrônicos [sentenças.dsst@mte.gov.br](mailto:sentenças.dsst@mte.gov.br) e [insalubridade@tst.jus.br](mailto:insalubridade@tst.jus.br), de cópias das sentenças que reconheçam a presença de

agentes insalubres no meio ambiente do trabalho ao Ministério do Trabalho e Emprego, com o fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização;

**c)** Requereu, que a unidade proceda, quando necessário, à alimentação do Sistema NURER, registrando os processos judiciais suspensos por depender de julgamento de incidentes de repercussão geral, de recursos repetitivos ou de uniformização de jurisprudência, visando dar cumprimento às alterações promovidas pela Lei nº 13.015/2014 e pela Resolução nº 160 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos Memorando-Circular TRT 18ª GP/SRR/NURER nº 006/2015.

**d)** A Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis está sendo muito bem dirigida pelo servidor Danilo Cunha Diniz, Diretor que adota boa metodologia de trabalho, com regular impulsionamento dos processos, segundo as diretrizes fixadas pelo Excelentíssimo Juiz Titular. Conta com um quadro de servidores comprometidos com suas tarefas, e, em razão disso, O Desembargador-Corregedor parabenizou toda a equipe de servidores desta Vara do Trabalho, notadamente pelo atendimento a todas as recomendações feitas na última visita correcional e pela correta alimentação dos sistemas informatizados de 1º grau, dando confiabilidade aos dados estatísticos pertinentes a este juízo.

**e)** A Secretaria da Vara atende de forma diligente às orientações emanadas da Corregedoria Regional, através do PA nº 10263/2014 (Auditoria Permanente), conforme Ofício Circular nº 11/2013 SCR/TRT18, o que contribui, sobremaneira, para a regularidade dos trabalhos neste juízo;

Nada mais havendo a ser tratado, o Desembargador-Corregedor deu por encerrada a correição às 17 horas.

ASSINADO ELETRONICAMENTE  
**BRENO MEDEIROS**  
Desembargador-Corregedor do TRT da 18ª Região